



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.367, DE 19 DE JANEIRO DE 2015

REGULAMENTA O ARTIGO 38, PARÁGRAFO 2º DA LEI COMPLEMENTAR 59, DE 8 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º – Para fins da progressão prevista no 38, inciso I da lei complementar 59 de 8 de agosto de 2014, somente serão aceitos diplomas de cursos de graduação, reconhecidos pelo MEC como graduação em nível superior, constantes do artigo 3º deste decreto.

ART. 2º - Para fazer jus a progressão funcional por merecimento, o guarda civil municipal deverá requerer o benefício, instruído com cópia autenticada do diploma de graduação de nível superior, devidamente registrado pelo MEC.

PARÁGRAFO ÚNICO – O requerimento de que trata este artigo deverá ser protocolado na Secretaria Executiva da Guarda Civil Municipal, que encaminhará à Comissão responsável pela análise dos títulos.

ART. 3º – A comissão descrita no artigo anterior deverá ser formada por 3 servidores da municipalidade, que se manifestará quanto a procedência ou improcedência da entrega do título;

§ 1ª – Caso a comissão se manifeste favorável a entrega do título, este será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis;

§ 2º – Caso a comissão se manifeste desfavorável a entrega do título, este será arquivado e informado ao requerente o motivo.

ART. 4º – Poderá requerer a progressão funcional de que trata o artigo 38, inciso I da Lei Complementar 59 de 8 de agosto de 2014, os guardas municipais que possuam graduação em nível superior nos seguintes cursos:

- I. Administração de Empresas;
- II. Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- III. Arquitetura e Urbanismo;
- IV. Bacharel em Segurança Pública;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- V. Ciências Contábeis;
- VI. Ciências da Comunicação;
- VII. Direito;
- VIII. Educação Física (Licenciatura ou Bacharelado);
- IX. Enfermagem;
- X. Engenharia Ambiental;
- XI. Engenharia Civil;
- XII. Engenharia da Computação;
- XIII. Fisioterapia;
- XIV. Gestão em Recursos Humanos;
- XV. História (Licenciatura ou Bacharelado);
- XVI. Letras (Licenciatura ou Bacharelado);
- XVII. Pedagogia (Licenciatura ou Bacharelado);
- XVIII. Psicologia;
- XIX. Serviço Social;
- XX. Sistema de Informação;
- XXI. Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas;

ART. 5º – Os Diplomas/Certificados disciplinados no artigo 38, inciso II, III e IV da mesma lei, também deverão ser analisados nos termos do artigo 3º deste decreto.

ART. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, nos termos do art. 98 da Lei Complementar nº 59, de 8 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezanove de janeiro de dois mil e quinze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

GCM CLEBER SPADARI
Secretário de Interino de Segurança
Pública Municipal

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário de Administração

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLLE FERNANDES CUSTÓDIO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas